

## RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO

**PROCESSO DE DESPESA Nº 873/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, ESTADUAL, ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DA GRANDE- NATAL E IFRN DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **I. DAS PRELIMINARES:**

Enfatize-se que o edital de licitação foi publicado dia 13/06/2023, estando o prazo aberto para que as empresas interessadas estudassem as cláusulas, e encontrando qualquer situação que prejudicasse a competitividade e/ou fossem restritivas, poderiam apresentar pedido de impugnação ao edital até o dia 20/06/2023.

A empresa quedou-se inerte, sem apresentar qualquer objeção quanto ao conteúdo do edital.

Frise-se ainda que o edital em questão solicita em seu item 7.1.5, alínea “a” apresentação declaração que as licitantes tomaram conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

### **II. DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO:**

Inicialmente faz constar que a licitação nº 023/2023 teve sua abertura as 09h00min do dia 23/06/2023 e encerrou no dia 29/06/2023, abrindo-se assim o prazo de 03 (três) dias para apresentar os recursos e mais 03 (três) dias para apresentar as contrarrazões, como preconiza o Art. 44 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

É importante frisar que a presente licitação teve 06 (seis) itens licitados, cabendo a cada item uma análise individual, em virtude que cada um exigia quantitativos diferentes para a apresentação dos atestados de capacidade

técnica.

Desta forma, e com base no que aduz a legislação que norteia a licitação, a Empresa TAC Transporte e Aluguel de Carros Ltda – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 05/097.586/0001-78, apresentou seus recursos administrativos de forma tempestiva, estando estes pendentes de análise e julgamento pela equipe de pregores e assessoria jurídica do município.

### III. DO BREVE HISTÓRICO

A empresa impetrante participou da disputa de forma ativa nos 06 (seis) itens licitados, tendo sido desclassificadas de todos os itens por não atender as exigências editalícias, conforme vamos expressar.

Para melhor compreensão iremos citar os 06 (seis) itens que compõe a licitação alvo dos recursos impetrados. São eles:

ITEM	UND.	QNT
1 – Veículo Tipo Ônibus	Km/Rod.	1.051.637
2 – Veículo Tipo Micro-ônibus	Km/Rod.	269.609
3 – Veículo Tipo Van	Km/Rod.	373.769
4 – Veículo Tipo Ônibus Fixo/Mensal	Und.	06
5 – Veículo Tipo Van Fixo/Mensal	Und.	10
6 – Veículo Tipo Micro-ônibus	Und.	10

Os motivos que levaram a desclassificação da impetrante, foram:

- **Item 01:** “4.13 – G”, “7.1.3 – A e C – II”, “7.1.4.1.”, “7.1.4.3 – B e G”, “7.1.4.4.”, “7.1.5. – C e D” e “10.1. – H”;
- **Item 02:** “4.13 – G”, “7.1.3 – A e C – II”, “7.1.4.1.”, “7.1.4.3 – B e G”, “7.1.4.4.”, “7.1.5. – C e D” e “10.1. – H”;
- **Item 03:** “4.13 – G”, “7.1.3 – A e C – II”, “7.1.4.1.”, “7.1.4.3 – B e G”, “7.1.4.4.”, “7.1.5. – C e D” e “10.1. – H”;
- **Item 04:** “4.13 – G”, “7.1.3 – A e C – II”, “7.1.4.1.”, “7.1.4.3 – B e G”, “7.1.4.4.”,



“7.1.5. – C e D” e “10.1. – H”;

- **Item 05:** “4.13 – G”, “7.1.3 – A e C – II”, “7.1.4.1.”, “7.1.4.3 – B e G”, “7.1.4.4.” e “7.1.5. – C e D”;
- **Item 06:** “4.13 – G”, “7.1.3 – A e C – II”, “7.1.4.1.”, “7.1.4.3 – B e G”, “7.1.4.4.” e “7.1.5. – C e D”;

Vejamos o que cita cada um dos itens de sua desabilitação:

**4.13. Não poderá participar da presente licitação a empresa:**

- a) Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93,
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão;
- c) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial, conforme estabelece a Lei nº. 11.101/2005;
- d) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93 – por esta Administração Pública Municipal;
- f) Quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios, responsáveis técnicos e/ou funcionários seja(m) servidor(es) da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal de Macaíba/RN. Apresentar declaração que não possuem dirigentes, sócios, responsáveis técnicos e/ou funcionários que fazem parte da Administração Pública Direta ou Indireta da Administração Municipal de Macaíba/RN.
- g) Empresas cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Macaíba/RN. Apresentar declaração que sócios e/ou dirigentes não possuem relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Macaíba/RN.



### 7.1.3. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Conforme disposto no item 10.5 do Termo de Referência (Anexo I), os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovação de vínculo profissional junto ao Conselho Regional de Administração - CRA.  
b) Certificado de Registro do Operador (em nome da empresa) emitido pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do RN, autorizativo para a realização de serviços de transporte escolar;  
c) Comprovação através de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, podendo ser aceito o somatório de atestados.  
I. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;  
II. Para os itens 1 a 3 o licitante deverá comprovar o mínimo de 40% (quarenta por cento) de quilometragem.  
III. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão estar registrados no conselho competente, para o caso, o Conselho Regional de Administração (CRA).  
IV. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.  
V. Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias atestado à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.  
d) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local(cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

### 7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO EXIGÍVEL, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer

8

das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.4.3. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as seguintes peças contábeis: a) o balanço patrimonial, b) a demonstração do resultado abrangente, c) a demonstração do resultado do exercício, d) a demonstração dos fluxos de caixa, e) demonstração das mutações do patrimônio líquido; f) notas explicativas, e g) carta de responsabilidade da administração, nos termos da Resolução 1.418/12 – ITG 1.000, do Conselho Federal de Contabilidade, caso a empresa tenha optado por outra norma, será analisado de acordo com as exigências da norma adotada.

7.1.4.4. Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas;





#### 7.1.5. OUTROS:

a) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública e que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (Anexo VII); e,  
b) Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, no âmbito do Município de Macaíba/RN.

c) declaração que disponibilizará condutores habilitados e veículos adequados e vistoriados em conformidade com a legislação vigente; e

d) declaração que, para a perfeita execução do objeto, atenderá aos dispositivos do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, inclusive, no que se refere ao cumprimento de colocação de faixas amarelas, tacógrafo, cintos de segurança em número igual à lotação dos veículos, contratação de seguros, entre outros, bem como, de que realizará a VISTORIA dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, que deverão ser efetuadas pelo DETRAN/RN.

10.1. O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexo;

b) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;

c) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

d) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido na planilha de custos constantes nos autos, terá a respectiva proposta desclassificada;

e) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;

13

f) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação; e,

**g) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o menor preço por item, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.**

h) serão inabilitadas as empresas que cotarem valores a menor que 50% do valor orçado pelo município, com base na pesquisa mercadológica, sigilosa, para esse processo licitatório.

### III.1. – DA INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE

Antes de adentrar ao mérito que levou a inabilitação da requerente, necessitamos fazer um apanhado de dois princípios que norteiam os julgamentos emanados por essa Comissão.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o Princípio do Formalismo Moderado são conceitos fundamentais no contexto das licitações públicas, contribuindo para a transparência, igualdade e eficiência dos processos licitatórios.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório estabelece que a Administração Pública e os licitantes devem observar rigorosamente as disposições contidas no edital e em seus anexos. Esse princípio tem por objetivo

assegurar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, evitando vantagens indevidas a determinados licitantes em detrimento de outros. A obediência ao instrumento convocatório é fundamental para garantir a lisura e a transparência no processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União - TCU tem reiteradamente ressaltado a importância desse princípio. No Acórdão nº 1264/2011, por exemplo, o TCU determinou a anulação de uma licitação em que a Administração Pública realizou alterações significativas no objeto do certame, desrespeitando as regras estabelecidas no edital. O Tribunal enfatizou que a vinculação ao instrumento convocatório é essencial para preservar a isonomia entre os concorrentes e garantir a transparência e a competitividade do processo licitatório.

Já o Princípio do Formalismo Moderado visa estabelecer um equilíbrio entre a formalidade necessária para garantir a segurança jurídica dos atos administrativos e a flexibilidade que permite a eficiência e a celeridade nos procedimentos licitatórios. Esse princípio reconhece que, em certas situações, excessos formais podem se tornar obstáculos desnecessários, retardando ou inviabilizando a contratação pública.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ tem se posicionado no sentido de aplicar o princípio do formalismo moderado nas licitações. A Súmula nº 274 do STJ estabelece que "o princípio do formalismo moderado pode ser invocado em licitação quando presentes a singularidade do objeto e a inexistência de prejuízo para a Administração". Essa súmula reconhece a importância de uma análise contextualizada, levando em consideração a natureza específica do objeto licitado e a ausência de prejuízo para a Administração Pública.

A aplicação do princípio do formalismo moderado permite que a Administração Pública, ao avaliar eventuais falhas ou irregularidades formais, leve em conta a essência do ato praticado e os resultados efetivamente alcançados, evitando a anulação desnecessária de processos licitatórios que poderiam ser considerados válidos diante das circunstâncias concretas.

Em suma, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e o Princípio do Formalismo Moderado desempenham papéis fundamentais nas licitações públicas. Enquanto o primeiro garante a igualdade de oportunidades entre



os licitantes e a transparência nos processos, o segundo busca conciliar a segurança jurídica com a eficiência e a celeridade. A observância desses princípios contribui para a lisura e a eficácia das licitações, promovendo a boa governança e a aplicação correta dos recursos públicos.

Todos os julgamentos praticados por esta Pregoeira e seus membros são apoiados por normas legais, princípios constitucionais e normativas que asseveram total transparência e lisura em suas decisões.

Como postulado acima, apesar de serem antagônicos, o uso dos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Formalismo Moderado para uma análise criteriosa da documentação das licitantes, sempre levando em consideração o objetivo final, é fundamental e faz com que todas as decisões tomadas sejam coerentes.

Ou seja, de maneira hipotética, podemos renunciar ao rigor da Vinculação ao Edital e ter um olhar mais brando, deixando de lado todo o formalismo, quando a licitante descumpriu apenas um item ou não apresentou algum documento exigido, mas que o seu não cumprimento e/ou sua ausência não comprometa de forma significativa a análise documental.

Não podemos também escancarar e ter um olhar mais brando e que ele seja motivo para “passar a mão na cabeça” de empresas licitantes inidôneas que deixam de cumprir vários itens ou de apresentar documentos.

Explicitamos também que o Princípio do Formalismo Moderado jamais poderá ser utilizado para justificar ausência de documentação exigida por legislações e/ou normativas que baseiam a Administração Pública.

É importante frisar que a construção do Edital obedece a todas as exigências legais e sempre respeita os princípios que norteiam a licitação, preservando a competitividade, isonomia, transparência e a busca do melhor resultado ao Erário.

Desta forma, passaremos a detalhar os motivos que levaram esta Pregoeira e sua equipe de apoio a inabilitar a Empresa TAC Transporte e Aluguel de Carros Ltda – EPP. Vejamos:



**a) Item 4.13 – “g”**

Ao que tange a apresentação da Declaração exigida no item em epígrafe, a requerente em sua defesa insiste em dizer que apresentou a declaração de “sócios e/ou dirigentes não possuam relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Macaíba/RN”, junta ainda ao seu recurso um “recorte” da documentação de habilitação quase ilegível, mas sendo suficiente para compreender não se tratar da documentação exigida. Observemos:

Esse documento junto a outras declarações usuais aos licitantes, na data de 23/06/2023 as 7h e 41min foi a incluído junto aos documentos de habilitação em aba própria no sistema como podemos conferir através da Ata Parcial aqui inserimos a título de comprovação, bem como a própria declaração contida nos documentos de habilitação as páginas 66.



Logo, ao analisarmos tal comprovação é nítido que tal afirmação de descumprimento é em si um erro visto que a exigência editalícia foi cumprida.

Diante dessa afirmação, retornamos a análise da documentação de



---

habilitação anexada pela requerente, e ratificamos a ausência da declaração exigida na alínea “h” do item 4.13. Vejamos a declaração apresentada:



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**TAC**

**TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI**

**DECLARAÇÃO**

Natal, 22 de junho de 2023.

A  
CPL  
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN

A empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, inscrita no CNPJ / ME sob o n.º 05.097.586/0001-78 sediada na Rua Aracati, Nº 8797, Ponta Negra, Natal - RN, representada pelo seu sócio o Sr Alexandre Veras Brito, CPF 778.510.994-04, Ident. 123.3156 SSP-RN:

**DECLARA** sob pena da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação de licitar ou contratar com a administração, que não foi declarada inidônea para contratar ou licitar com órgãos ou entidades da administração Estadual, Municipal ou Federal, nos termos do inciso IV, dos artigo 87 da Lei nº 8666/93 e alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, tenho conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e dou ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, temos capacidade de fornecimento do objeto do certame e que temos ciência e conhecimentos de todos os termos do termo de referência. E concordamos com todos os termos do edital. "A empresa está cumprindo uma punição na cidade de Campo Grande/RN mais a mesma está em discursão judicial"

**DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de 4 junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (declara para todos os fins de direito, que cumprira a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos 429 a seguintes da CLT)

**DECLARA** para os fins de comprovação, de que não possui no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista que apresenta vínculo com a empresa e também nas esferas Federal, Estadual **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN**, quando da deflagração do procedimento licitatório ou nos 6 meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargo comissionados, cargos de direção chefia e assessoramento vinculados; declara ainda das penalidades cabíveis e prevista no art 299 do CPB, não está apenada com rescisão de contrato, quer por deficiências dos serviços prestados, que disponibilizara de condutores habilitados e veículos adequados e vistoriados pelo detran/rn em conformidade com a legislação, veículos com seguro, faixas, tacógrafos cintos e todos os itens de segurança e trafego para o serviço de transporte escolar.

ALEXANDRE VERAS BRITO  
RG 1233156 / CPF 778.510.994-04

TAC  
TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI  
Alamedas das Arvores, lote V dos Coqueiros II lote 70, São José de Mipibu-RN  
CEP 59.162-000 TEL - 84 99148 7000. Email tactransportes@disi@hotmail.com  
C.N.P.J 05.097.586/0001-78, Inscrição Municipal Nº 1322 550-7 Insc Estadual 20.091 59214

Ou seja, a declaração apresentada acima, atende apenas o exigido na



alínea “f”, não atendendo ao solicitado na alínea “h”. Reparemos o que essa declaração solicita:

“4.13. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

(...)

f) Quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios, responsáveis técnicos e/ou funcionários seja(m) servidor(es) da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal de Macaíba/RN. Apresentar declaração que não possuem dirigentes, sócios, responsáveis técnicos e/ou funcionários que façam parte da Administração Pública Direta ou Indireta da Administração Municipal de Macaíba/RN.”

Assim sendo, a inconsistência encontrada permanece, não sendo sanada pelas argumentações apresentadas.

Porém, se essa fosse a **única inconsistência** encontrada na documentação de habilitação, poderíamos recorrer ao Princípio do Formalismo moderado, como suscitado anteriormente, tendo em vista que a apresentação da declaração poderia ser sanada no ato da contratação caso a empresa impetrante fosse considerada vencedora.

#### **b) Item 7.1.3 “a” e “c”, subitem II**

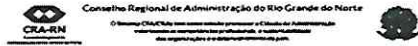
Com relação as exigências solicitadas no item acima citado, o requerente alega, ao que requer a alínea “a”, ele apresentou a documentação correta, afastando assim uma possível falha ou ausência de documentação.



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em relação a alínea a) do item 7.1.3, novamente a comprovação de vínculo profissional foi incluída na habilitação do Pregão 023/2023. Como podemos observar na página 32 e 33 abaixo:



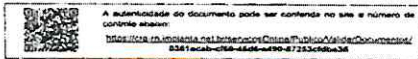
**CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - PJ**  
Nº: 0047/2023

Certificamos para os devidos fins e de conformidade com o disposto na Lei 8.556, art. 30, § 1º, inciso II, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1993, que a empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, CNPJ 05.097.588/0001-78, Capital Social: 354.000,00, já registrada neste Regional sob o nº PJ-00623, bem como seu(s) Responsável(is) Técnico(s):

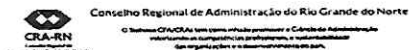
\* CAMILA GURGEL FERNANDES DE ARAÚJO – Categoria: ADMINISTRADOR – 06222-ADM.

Pessoa Jurídica e Responsável(is) Técnico(s) em dia com suas anuidades referentes ao exercício 2023. Certificamos ainda que nada consta neste Conselho que desabone sua conduta profissional, encontrando-se apta para participar de Processos Licitatórios. Esta Certidão é válida até 31/12/2023.

Natal - RN, 18 de janeiro de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:  
<http://cra.rn.impetrante.net.br/jurimicon/ConselhoPublico/ValidarDocumento/>  
53813ca4b-cf36a486-ea099-87233ca769a38

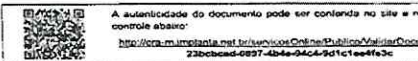


**CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**  
Nº: 0044/2021

O(A) Responsável Técnico(a) pela Empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, CNPJ: 05.097.588/0001-78 é o(a) ADMINISTRADOR CAMILA GURGEL FERNANDES DE ARAÚJO, devidamente registrado(a) no CRA/RN sob o nº 06222-ADM.

Quaisquer reclamações sobre os serviços ou produtos por ele(a) fornecidos, queira dirigir-se ao seu Responsável Técnico ou ao CRA/RN.

Natal - RN, 30 de julho de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:  
<http://cra.rn.impetrante.net.br/jurimicon/ConselhoPublico/ValidarDocumento/>  
23ebc6ad-6297-4b8e-04c4-5d1c1ee8ffe3c


LARISSA SOUSA DE OLIVEIRA  
Setor de Registro

Analisando novamente a documentação apresentada, verifica-se que com relação a Comprovação de vínculo profissional junto ao Conselho de Administração – CRA, a Empresa impetrante **apresentou a documentação**, sanando assim a inconsistência apontada anteriormente.

Já acerca da não comprovação dos Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no Conselho competente (CRA), o impetrante relata novamente que toda documentação foi juntada no dia 23/06/2023.



Quanto a alínea c) do item 7.1.3 e ao inciso II do mesmo item, em relação a comprovação de atestado de capacidade técnica, foram anexados na já citada data, junto aos documentos de habilitação dois atestados de capacidade técnica compatíveis com as características do objeto do Pregão nº.023/2023, comprovando sua aptidão para o desempenho da atividade desejada, esses atestados ainda superam a marca solicitada no item 7.1.3 inciso II, que espera uma comprovação de 40% da quilometragem licitada, pois a Empresa, ora Impetrante, apresentou em seus atestados quando somados um quantitativo de 80% (oitenta por cento) da quilometragem solicitada. Para que se reste comprovado incluimos aqui tais atestados por sua vez as páginas 25, 26 e 30, constantes nos documentos de habilitação.



Junta, novamente, em seu recurso os atestados de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e da Prefeitura Municipal Goianinha.

Como mencionado no início desta peça, cada item licitado contém um quantitativo e, em especial os itens 01, 02 e 03 necessita de comprovação, através dos atestados solicitados, que as empresas interessadas comprovassem a execução do serviço (em contratos anteriores) pretendido com pelo menos 40% (quarenta por cento) do quantitativo requerido em cada item. Rememoramos que tais atestados deveriam ser registrados junto ao Conselho Regional de Administração.

Ao analisarmos (novamente) a documentação acostada pelo impetrante, verificasse que apenas 03 (três) atestados foram juntados.

É imperioso tecer alguns comentários acerca dos atestados



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

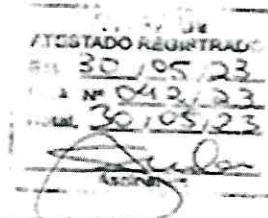
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

apresentados, tendo em vista que dois dos atestados apresentados descrevem de forma bem superficial o serviço executado, relatando apenas “o serviço de TRANSPORTE ESCOLAR” não restando claro qual foi o tipo de serviço realizado, com qual equipamento/veículo foi executado esse transporte. Vejamos:



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IEC



Natal, 26 maio de 2023.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Atestamos para os devidos fins, que a empresa TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 05.097.586/0001-78, com sede na Rua Aracati, 8797, ponta negra, Natal/RN, prestou serviço de TRANSPORTE ESCOLAR A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, inscrita no C.N.P.J nº 08.241.804/00011-94, executando de forma regular e com excelência em qualidade e pontualidade o serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, sem qualquer registro que desabone a prestação do serviço.

#### **01. TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÍCO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011.

CONTRATO Nº 079/2011

QUANTIDADE TOTAL DE KM 211.400.

#### **02. TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018.

CONTRATO Nº 05/2019

QUANTIDADE TOTAL DE KM 375.080.

Registramos que a empresa cumpriu fielmente suas obrigações com os contratos acima descritos.

Francisco Renato Fernandes  
Suprx de Transporte  
Mat. 127.525-1

Camila Gurgel F. de Araujo  
Camila Gurgel F. de Araujo  
CPF: 069.604.754-30  
CRA/RN 06222





PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**RIO GRANDE  
DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADIA DA EDUCAÇÃO  
DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER - SEEL



ATA DE REGISTRO  
30/05/23  
Nº 014/23  
LIL 30/05/23  
LCSM

Natal, 26 maio de 2023.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

### SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Atestamos para os devidos fins, que a empresa TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 05.097.586/0001-78, com sede na Rua Aracati, 8797, ponta negra, Natal/RN, prestou serviço de TRANSPORTE ESCOLAR A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, inscrita no C.N.P.J nº 08.241.804/00011-94, executando de forma regular e com excelência em qualidade e pontualidade o serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, sem qualquer registro que desabone a prestação do serviço.

#### **01. TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CAÍCO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011.

CONTRATO Nº 079/2011

QUANTIDADE TOTAL DE KM 211.400.

#### **02. TRANSPORTE DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018.

CONTRATO Nº 05/2019

QUANTIDADE TOTAL DE KM 375.080.

Registramos que a empresa cumpriu fielmente suas obrigações com os contratos acima descritos.

Francisco Felfelto Fernandes  
Suprx. de Transporte  
Mat. 127.529-1

Camila Gurgel F. de Araujo  
CPF: 069.604.754-30  
CRA/RN 06222





Ou seja, os atestados de capacidade apresentados não comprovam de forma precisa qual o tipo de serviço foi executado, conforme exige o item 7.1.3 – “c”. Deixando dúvidas se na prestação daquele serviço contratado foi executado conforme as descrições/exigências dos itens postulados no Termo de Referência do Edital do Pregão em comento.

Vejam as exigências mínimas contida nos itens licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	<b>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS:</b> transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros; quantidade: 40 (Quarenta); cotação: quilômetro rodado; Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da CONTRATADA; e, ano/modelo mínimo 2005.	KM/ROD	1.051.637
2	<b>VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS:</b> transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 28 (vinte e oito) passageiros; quantidade: 15 (quinze); cotação: (quilômetro rodado); Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da CONTRATADA; e, ano/modelo mínimo 2005.	KM/ROD	269.609
3	<b>VEÍCULO TIPO VAN:</b> transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 09 (nove) passageiros; quantidade: 30 (trinta); cotação: (quilômetro rodado); Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da CONTRATADA; e, ano/modelo mínimo 2005.	KM/ROD	373.769
4	<b>VEÍCULO TIPO ÔNIBUS FIXO/MENSAL:</b> transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 44 (quarenta e quatro) passageiros; quilometragem livre. Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da CONTRATANTE; e, ano/modelo mínimo 2005.	UND	06
5	<b>VEÍCULO TIPO VAN FIXO/MENSAL:</b> transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 09 (nove) passageiros; quilometragem livre; Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível:	UND	10
	responsabilidade da <b>CONTRATANTE;</b> e, ano/modelo mínimo 2005.		
6	<b>VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS:</b> transporte de pessoas em geral; capacidade mínima: 28 (vinte e oito) passageiros; mensal; quilometragem livre; Motorista e manutenção em geral dos veículos: responsabilidade do CONTRATADO; Combustível: responsabilidade da <b>CONTRATANTE;</b> e, ano/modelo mínimo 2005.	UND	10

Tais informações, acima descritas e extraídas do Instrumento Convocatório, constam de forma clara e objetiva no terceiro e último atestado apresentado pela Empresa. Onde de forma cirúrgica a descrição da prestação de serviço executado no Município de Goianinha atende a todas as normas editalícias.

Porém este único atestado de capacidade técnica não é suficiente para suprir a todas as exigências editalícias, muito menos comprovar que a Empresa requerente é detentora de expertise suficiente para executar o transporte dos alunos desta municipalidade.

Assim sendo, os argumentos apresentados não devem prosperar e as inconsistências permanecem.

**c) Item 7.1.4.1.**

Em sua defesa, a Empresa TAC Transporte e Aluguel de Carros Ltda – EPP alega que mais uma vez e de forma indevida, ela foi inabilitada, tendo em vista ter apresentado a documentação requerida pelo item em epígrafe. Novamente colaciona a sua inicial “prints” do balanço patrimonial apresentado no dia 23/06/2023.

A Recorrente, mais uma vez foi indevidamente inabilitada, uma vez que apresentou seu Balanço Patrimonial nos exatos termos exigidos no Edital nº.023/2023. Como podemos conferir pelos documentos abaixo inseridos as páginas 34 à 51 dos documentos de habilitação.





Consta relatar que durante a condução deste Pregão, ao analisarmos em um primeiro momento a documentação da Empresa requerente, tivemos a necessidade de diligenciar tendo em vista que o arquivo anexado pela Empresa estava ilegível. Vejamos:

23/06/2023 - 13:31:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:50 do dia 23/06/2023.
23/06/2023 - 13:31:12	Sistema	Motivo: Solicito o envio do balanço patrimonial e documento de identificação legível. Cumpre informar que o arquivo enviado está ilegível.
23/06/2023 - 13:37:39	F. TAC TRANSPORTE E ...	Documentação Item 0001: senhor pregoeiro estou melhorando para mandar o arquivo
23/06/2023 - 13:40:20	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/06/2023 - 13:43:33	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/06/2023 - 13:45:33	Sistema	O item 0006 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 8.990,00.
23/06/2023 - 13:45:33	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante IGOR BARBOSA BRANDAO CIA LTDA com lance R\$ 8.990,00.
23/06/2023 - 13:46:23	Sistema	O item 0005 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 7.499,00.
23/06/2023 - 13:46:23	Sistema	O item 0005 tem como novo arrematante TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI com lance R\$ 7.499,00.
23/06/2023 - 13:47:59	F. TAC TRANSPORTE E ...	Documentação Item 0001: senhora pregoeira o último que aqui está melhor.

Após cumprimento da diligência, realizamos nova análise e constatamos que nem todas as exigências expostas pelo foram concretizadas. O item 7.1.4.1. do Edital é bastante objetivo quanto as suas exigências. Vejamos o que aduz:

#### 7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO EXIGÍVEL, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer

8

das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

De forma bem cirúrgica, e com o intuito de assegurar que a documentação apresentada é verídica, é solicitado que toda documentação seja autenticada e registrada perante a Junta Comercial do Estado sede da empresa.

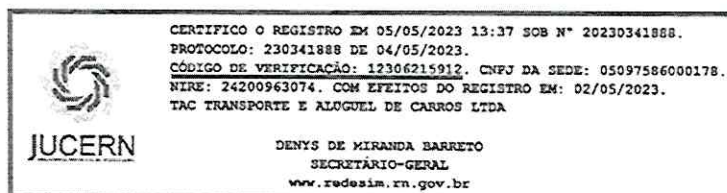
Ao realizar essa autenticação e registro, é gerado um documento pelo qual certifica que os documentos apresentados são válidos. Neste mesmo documento é possível observar algumas informações acerca do dia, horário, protocolo e código de verificação de seu registro perante a Junta Comercial.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03100746490	CARLOS ROMMEL BATISTA COSME
77851099404	ALEXANDRE VERAS BRITO



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



É imperioso ressaltar que é uma atitude de praxe por parte desta Pregoeira e sua equipe, consultar a validade de autenticidade dos documentos apresentados. Assim sendo e de posse do Código de Verificação nº 12306215912, acessamos o site [www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br) para conferir se a documentação apresentada pela impetrante era a mesma da que foi registrada perante a Junta Comercial do Rio Grande do Norte – JUCERN.

Para nossa surpresa, ao acessar o site e realizar a consulta, constatamos que os Termo de Abertura e de Encerramento não estavam registrados perante a JUCERN, sendo uma grave irregularidade e um descumprimento do que aduz o item 7.1.4.1, que determina que todos os documentos que compõe o Balanço Patrimonial sejam autenticados e registrado perante a Junta Comercial do estado sede da licitante interessada.

Ou seja, mesmo perante toda a argumentação apresentada pela impetrante, não foi suficiente para sanar a irregularidade apontada e fazer com que a decisão fosse reformada.

#### **d) Item 7.1.4.3. – “b” e “g”**

A exigência do item “7.1.4.3 – b e g”, tem como amparo as normativas determinadas pela Resolução CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012, que aprovou o ITG 1000, modelo contábil para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Ou seja, não exigir a apresentação da Demonstração do Resultado Abrangente – DRA e a Carta de Responsabilidade da Administração vai de encontro ao que determina o Conselho Federal de Contabilidade.

Como dito anteriormente, a ausência de documentos ou exigências determinadas por normativas e legislações superam a esfera e o poder discricionário desta Pregoeira, sendo necessário a exigência e o cumprimento em sua totalidade.

Ressaltamos que é através da Demonstração do Resultado Abrangente – DRA que é permitido esclarecer com exatidão os valores relacionados ao patrimônio de uma determinada empresa.

Já a Carta de Responsabilidade da Administração é um documento obrigatório para cada encerramento do exercício contábil, confirmando que todas as informações e documentos repassados para a elaboração da escrituração contábil e obrigações acessórias são verdadeiras, assumindo assim, a responsabilidade caso exista alguma fraude.

Os documentos ausentes são fundamentais para uma análise precisa do Balanço Patrimonial e saúde financeira de qualquer empresa, sem falar que tais exigências não foram criadas por esta Municipalidade, mas sim, são normativas do Conselho Federal de Contabilidade.

No presente caso, não poderia esta Pregoeira usar uma abordagem mais branda (Princípio do Formalismo Moderado), haja vista que os documentos requeridos são extraídos de normativa federal, como dito anteriormente, cabendo literalmente um olhar clínico e crítico (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório), demandando a apresentação de todos os documentos solicitados.

Em sua defesa, a impetrante tenta aviltar as exigências, alegando que apenas com os documentos apresentados suprem os requisitos do item, o que não é verdade.

Os argumentos apresentados pela Empresa além de debilitados não elucidam e/ou muito menos tem fundamentos legais para que esta Pregoeira acate e reforme a decisão já postulada.

#### **e) Item 7.1.4.4**

O debate a respeito das exigências do item em epígrafe **carece de uma atenção maior**, haja vista que a divergência nas documentações apresentadas, ao nosso ver é a mais grave irregularidade encontrada.

Em sua defesa, de forma sucinta a empresa relata apenas que apresentou os cálculos dos índices contábeis. Vejamos:



Persiste a Sra. Pregoeira Oficial em alegar que a Recorrente, descumpriu o item 7.1.4.4 que diz:

“7.1.4.4. Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas;”

Da análise da página 41 dos documentos inclusos para habilitação no certame nº.023/2023, discernimos que todas as fórmulas exigidas foram apresentadas com os respectivos cálculos e ainda que os índices resultantes são compatíveis aos exigidos no Edital em comento.

Assim, mais uma vez a inabilitação da Impetrante, reveste-se de ilegalidade perpetrada pela Sra. Pregoeira Oficial.

Inicialmente, como dito pelo próprio requerente, as 07h41min do dia 23/06/2023 (dia da Sessão Pública), a Empresa TAC Transporte e Aluguel de Carros Ltda – EPP protocolou junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) sua documentação de habilitação, compreendendo os seguintes arquivos: “HABILITAÇÃO MACAIBA 232023.PDF” e “PROPOSTA MACAIBA .pdf”. Após a diligência já mencionada nesta peça em virtude do documento inicial esta ilegível, foram protocolados mais dois arquivos, são eles: “BALANÇO TAC 2023.pdf” e “balanco macaiba.PDF”

#### Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	23/06/2023 - 13:40:20	05.097.586/0001-78 - TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI	BALANÇO TAC 2023.pdf
0001	23/06/2023 - 13:43:33	05.097.586/0001-78 - TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI	balanco.macaiba.PDF

Até então, sob um olhar menos atento, tudo estaria correto, porém, ao analisarmos as novas documentações, foi identificado uma relevante inconsistência.

Analisando os “Coeficientes de Análise em 31/12/2022”, extraído do arquivo “BALANÇO TAC 2023.pdf”, verificamos 07 (sete) índices. Vejamos:

Página 5 de 14

Empresa: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA  
Inscrição: 05.097.586/0001-78  
Endereço: Alameda DAS ARVORES, S/N, LOTE V DOS COQUEIROS II LOTE 70 E 64, Z DE EXPANSÃO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, CEP 59162-000  
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022  
Insc. Junta Comercial: 24200963074 Data: 17/06/2002.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022		
Coefficiente	Fórmula	Valor
<u>Índice de Liquidez Geral</u>	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	-689.125,26 + 0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	-135.499,02 + -114.161,33
<u>Índice de Liquidez Corrente</u>	Ativo Circulante	-689.125,26
	Passivo Circulante	-135.499,02
<u>Índice de Liquidez Seca</u>	Ativo Circulante - Estoque	-689.125,26 - 0,00
	Passivo Circulante	-135.499,02
<u>Índice de Liquidez Imediata</u>	Disponível	11.413,52
	Passivo Circulante	-135.499,02
<u>Índice de Solvência Geral</u>	Ativo	-1.006.447,47
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	-135.499,02 + -114.161,33
	Passivo Total	-1.006.447,47
<u>Índice de Endividamento Geral</u>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	-135.499,02 + -114.161,33
	Passivo Total	-1.006.447,47
<u>Índice de Garantia de Capital de Terceiros</u>	Patrimônio Líquido	-756.787,12
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	-135.499,02 + -114.161,33

Resultado

2,76

5,09

5,09

-0,08

4,03

0,25

3,03

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das Folhas de nº 01 a 229 do Livro Diário nº 14 registrado na Junta Comercial do Estado do RN sob o nº 20230330460 em 02/05/2023.

Natal-RN, 02 de maio de 2023.

ALEXANDRE VERAS BRITO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 778.510.994-04

CARLOS ROQUE BATISTA COSME  
Reg. no CRC - RN sob o No. 009630  
CPF: 031.007.464-90

Analisando os “Coeficientes de Análise em 31/12/2022”, extraído do arquivo “balanco macaiba.PDF” verificamos 10 (dez) índices. Vejamos:





**Empresa:** TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA  
**Inscrição:** 05.097.586/0001-78  
**Endereço:** ALAMEDA DAS ARVORES, 1, LOTE V COQUEIROS II LOTE 70E64, Z DE EXPANSÃO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, CEP 59162-000  
**Período:** 01/01/2022 - 31/12/2022  
**Insc. Junta Comercial:** 24200963074 Data: 17/06/2002

Página 5 de 14

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022			
Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	-689.125,26 + 0,00	2,76
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	-135.499,02 + -114.161,33	
<b>Índice de Liquidez Corrente</b>	Ativo Circulante	-689.125,26	5,09
	Passivo Circulante	-135.499,02	
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	Ativo Circulante - Estoque	-689.125,26 - 0,00	5,09
	Passivo Circulante	-135.499,02	
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	11.413,52	-0,08
	Passivo Circulante	-135.499,02	
<b>Índice de Solvência Geral</b>	Ativo	-1.006.447,47	4,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	-135.499,02 + -114.161,33	
<b>Índice de Capital de Terceiros</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	-135.499,02 + -114.161,33	0,33
	Patrimônio Líquido	-756.787,12	
<b>Índice de Endividamento Geral</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	-135.499,02 + -114.161,33	0,25
	Passivo Total	-1.006.447,47	
<b>Grau de Endividamento</b>	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	-689.125,26 + -114.161,33	0,80
	Ativo	-1.006.447,47	
<b>Índice de Garantia de Capital de Terceiros</b>	Patrimônio Líquido	-756.787,12	3,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	-135.499,02 + -114.161,33	
<b>Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido</b>	Ativo Não-Circulante	-689.125,26	0,91
	Patrimônio Líquido	-756.787,12	

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. As informações foram extraídas das Folhas de nº 01 a 229 do Livro Diário nº 14 registrado na Junta Comercial do Estado do RN sob o nº 20230330460 em 02/05/2023.

Natal-RN, 02 de maio de 2023.

ALEXANDRE VERAS BRITO  
ADMINISTRADOR  
CPF: 778.510.994-04

CARLOS R OMMEL BATISTA COSME  
Reg. No CRC - RN Sob o Nom 009630  
CPF: 031.007.464-90

É no mínimo estranho a empresa apresentar o “mesmo” balanço e no quesito do “Coeficientes de Análises em 31/12/2022” termos dados diferentes, como demonstrado acima. Ambos os Coeficientes de Análises estão datados de 02/05/2023, na mesma “Página 5 de 14”, ambos autenticado e registrado junto a JUCERN com o mesmo Código de Verificação nº 12306215912

Ratificamos que ao acessar o site [www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br) para conferir a documentação apresentada pela impetrante, nos deparamos na mesma “Página 5 de 14” o “Coeficientes de Análises em 31/12/2022”, datado de 02/05/2023 com apenas 07 (sete) índices.

Estaríamos diante de um documento adulterado?!

É memorável lembrar o que aduz o Art. 297 do Código Penal:

“Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o

---

crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.”

Diante da gravidade encontrada, bem como a inércia da impetrante enquanto a apresentação de dois índices diferentes dentro de um mesmo documento, faz com que esta Pregoeira e sua Equipe permaneçam de forma categórica pela inabilitação da Empresa TAC Transporte e Aluguel de Carros Ltda – EPP

**f) Item 7.1.5 “c” e “d”**

Em seu recurso, a impetrante tenta de todas as formas desqualificar esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, alegando que apresentou as declarações exigidas no item supramencionado.



As declarações exigidas nesse citado item do Edital nº.023/2023, foram sim incluídas no rol de documentos de Habilitação e se encontram na página 66 no parágrafo 4º. Conforme apresentaremos a seguir:



Tentando de todas as formas conquistar sua habilitação, a impetrante colaciona outro “print” do rol de declarações protocoladas no dia 23/06/2023, porém esse esforço torna-se frustrado ao ler de forma minuciosa que as declarações exigidas nas alíneas “c” e “d” do Item 7.1.5 não foram elaboradas. Para melhor compreensão iremos colacionar (de forma legível e ampliada) as declarações apresentadas pela impetrante.



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## **TAC**

### **TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI**

## **DECLARAÇÃO**

Natal, 22 de junho de 2023.

**A**  
**CPL**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN**

A empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, inscrita no CNPJ / ME sob o n.º 05.097.586/0001-78 sediada na Rua Aracati, N.º 8797, Ponta Negra, Natal - RN, representada pelo seu Administrador legal, Alexandre Veras Brito, CPF 778.510.994-04, Ident. 123.3156 SSP-RN:

Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos que dispõe o inc. VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002, publicada no dou de 18 de julho de 2002 declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame e que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento de suas obrigações.

DECLARA sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no inciso 4º artigo da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Bem como na esta incluída nas hipóteses da § 4º do Art 3º da Lei supracitada.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões, declarações e documentação apresentadas e que se submete às condições do Edital e do Termo de Referência em todas as fases da licitação; de que é de responsabilidade exclusiva da contratada a qualidade dos serviços executados inclusive as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto; e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da prestação do serviço do transporte a ser executado, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

A empresa acima se enquadra em empresa de pequeno porte/optante do Simples Nacional.

Declaração afirmando que, caso seja vencedora da presente licitação, se compromete, indicar um interlocutor para solucionar, pessoalmente e de imediato, eventuais pendências que possam ocorrer na execução contratual e instalara um escritório em Macaíba para melhor administrar o serviço.

ALEXANDRE VERAS BRITO  
RG 1233156/ CPF 778.510.994-04





PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI

### DECLARAÇÃO

Natal, 22 de junho de 2023.

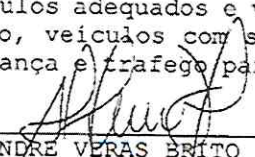
A  
CPL  
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN

A empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI, inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 05.097.586/0001-78 sediada na Rua Aracati, Nº 8797, Ponta Negra, Natal - RN, representada pelo seu sócio o Sr Alexandre Veras Brito, CPF 778.510.994-04, Ident. 123.3156 SSP-RN:

DECLARA sob pena da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação de licitar ou contratar com a administração, que não foi declarada inidônea para contratar ou licitar com órgãos ou entidades da administração Estadual, Municipal ou Federal, nos termos do inciso IV, dos artigo 87 da Lei nº 8666/93 e alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, tenho conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e dou ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, temos capacidade de fornecimento do objeto do certame e que temos ciência e conhecimentos de todos os termos do termo de referência. E concordamos com todos os termos do edital. "A empresa está cumprindo uma punição na cidade de Campo Grande/RN mais a mesma está em discursão judicial"

DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de 4 junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (declara para todos os fins de direito, que cumprira a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos 429 a seguintes da CLT)

DECLARA para os fins de comprovação, de que não possui no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista que apresenta vínculo com a empresa e também nas esferas Federal, Estadual **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN**, quando da deflagração do procedimento licitatório ou nos 6 meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargo comissionados, cargos de direção chefia e assessoramento vinculados; declara ainda das penalidades cabíveis e prevista no art 299 do CPB, não está apenas com rescisão de contrato, quer por deficiências dos serviços prestados, que disponibilizara de condutores habilitados e veículos adequados e vistoriados pelo detran/rn em conformidade com a legislação, veículos com seguro, faixas, tacógrafos cintos e todos os itens de segurança e tráfego para o serviço de transporte escolar.

  
ALEXANDRE VERAS BRITO  
RG 1233156 / CPF 778.510.994-04

Ou seja, mesmo diante das argumentações apresentadas pela Empresa não houve a devida comprovação que as declarações exigidas foram apresentadas.

**g) Item 10.1 “h”**

Ainda acerca das cláusulas não cumpridas, nos esbarramos no item “10.1 – h” que estabelece como limite para uma exequibilidade o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de referência.

Esse percentual é um valor que a Administração tem como base e limite para evitar que os serviços e/ou produtos licitados sejam contratados a preços elevados (superfaturados) ou a preços muito baixos, fazendo com que as empresas entrem no “ciclo vicioso” dos inúmeros pedidos de reequilíbrios, reajustes e readequações, fazendo com que a execução do contrato torna-se oneroso ao erário ou até mesmo comprometa a execução de forma eficiente e eficaz.

A exequibilidade de uma proposta comercial em uma licitação refere-se à capacidade de uma empresa cumprir as obrigações e entregar os produtos ou serviços propostos dentro dos termos e condições estabelecidos pelo órgão licitante. Quando mencionado o percentual de 50% do valor de referência, entende-se que a proposta deve apresentar um preço que não ultrapasse esse limite em relação ao valor estipulado como referência pelo órgão responsável pela licitação.

Ao observar o percentual de 50% do valor de referência, isso significa que a proposta não pode ultrapassar esse limite. Nesse sentido, a empresa deve elaborar sua proposta considerando esse valor máximo estabelecido. É importante, no entanto, que o preço proposto seja coerente com os custos envolvidos na execução do contrato, bem como com as demais exigências técnicas e de qualidade.

A análise da exequibilidade de uma proposta em uma licitação é realizada pelo órgão licitante durante a fase de habilitação e julgamento das propostas. Caso uma proposta seja considerada inexequível, ela poderá ser desclassificada do processo licitatório. Por isso, é fundamental que a empresa



elabore uma proposta que esteja em conformidade com os requisitos da licitação e que demonstre sua capacidade de executar o contrato de forma satisfatória.

#### **h) Das declarações da Empresa D'Leon Comércio e Serviços Eireli**

Em seu outro recurso, também apresentado de forma tempestiva, a querelante questiona quanto a ausência da apresentação de 02 (duas) declarações por parte da Empresa D'Leon Comércio e Serviços Eireli conforme aduz o item 7.1.2. Vejamos:

3

"Item 7.1.2 **REGULARIDADE FISCAL**" Todas as certidões deverão ser apresentadas em nome da empresa e dos sócios, quando couber" (grifamos)

A empresa apresentou apenas as certidões estaduais, trabalhista e de falência em nome dos sócios, deixando de cumprir os itens:

" Item 7.1.2. **REGULARIDADE FISCAL**: alíneas c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante; exigido no edital." (Deixou de apresentar as certidões dos sócios, solicitadas na regularidade fiscal letra "c" e "e")

De forma singular, a querelante indica que a empresa vencedora do Certame deixou de apresentar as declarações dos Sócios de "Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União" e a "Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante."

Mediante os apontamentos suscitados, a Empresa D'Leon Comércio e Serviços Eireli apresentou suas contrarrazões. Sua manifestação percorrer o caminho de que as certidões necessárias a licitação seriam apenas a da Empresa e que apenas quando "couber" deveria apresentar o rol de declarações dos sócios, por isso a ausência de duas declarações. Senão vejamos:



Quanto à alegação de falha nas certidões apresentadas (item a), o que configuraria, em tese, ausência de regularidade fiscal, cumpre asseverar desde logo o seguinte:

O edital trata da matéria no item 7.1.2, descrevendo detalhadamente os documentos aptos a comprovar a capacitação e regularidade fiscal da empresa, em especial, para efeito da discussão aqui travada, o disposto no subitem “g”, abaixo transcrito:

*g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Todas as certidões deverão ser apresentadas em nome da empresa e dos sócios, quando couber.*

Nesse particular a recorrente em questão insurge-se contra a ausência de juntada de certidão negativa de tributos municipais e federais de uma das sócias da empresa, a Sra. Julianne Iasmin, admitindo, não obstante que a empresa D'LEON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA juntou todas as certidões fiscais pertinentes.

Ora, antes de mais nada deve-se atentar à finalidade da norma editalícia em questão, qual seja, atestar a regularidade fiscal da empresa, restando como questão secundária nesse ponto a situação individual do sócio. Isso porque, o próprio edital faz a ressalva que as certidões dos sócios devem ser juntadas “quando couber” e nesse ponto específico, para o fito de averiguar a regularidade fiscal da empresa a ausência de certidão de uma das sócias daquela em nada prejudica a diligência fiscalizatória. Demais disso, pode-se compreender como corolário lógico, acaso a sócia tivesse alguma irregularidade nos entes fiscais mencionados, por consectário, a própria empresa enfrentaria restrições fiscais, o que se sabe improcede, estando ela devidamente regular.

Ainda em suas alegações, a contrarrazoante relata que a ausência das declarações não configura prejuízo a licitação, haja vista que nenhuma falha foi detectada nas documentações da Empresa, sendo esse o objetivo primário da licitação.



Por essas razões e diante da ausência de prejuízo ao erário, forte na permissibilidade do item 7.1.2,g, que abarca a ressalva “ quando couber” torna-se possível afirmar que nenhuma falha na regularidade fiscal da empresa vencedora fora comprovada, isso porque o objetivo primário da administração em contratação de pessoa jurídica é a regularidade desta última.

Página 3 de 14

D'LEON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ 24.295.246/0001-04 / INSC. EST. 20.446.017-4  
RUA: FERNANDO BANDEIRA DE MELO, Nº 75 / MONTE CASTELO - PARNAMIRIM/RN - FONE (84) 2030-3489  
EMAIL: [dleonadm@gmail.com](mailto:dleonadm@gmail.com)

Trás ainda ao conhecimento o Acórdão nº 628/2019 Plenário, do Tribunal de Contas da União acerca de exigências de certidões além das empresas participantes. Senão vejamos:

Em manifestação do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 628/2019 Plenário, publicada no Informativo de Licitações e Contratos nº 365, o Tribunal de Contas da União orientou o jurisdicionado no sentido de que “9.3. (...) promova o necessário ajuste no edital do Pregão Eletrônico 1/2019, de modo que a exigência contida no subitem 12.2 c/c o subitem 12.2.1 se refira somente a empresa licitante;”

A exigência questionada tinha em vista a consulta envolvendo a *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* não somente em nome da empresa licitante, mas também em nome do sócio majoritário.

Confira o teor da notícia, publicada no Informativo citado:

É ilegal a exigência, para fim de habilitação, da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por não estar prevista no art. 29 da Lei 8.666/1993. (Acórdão 628/2019 Plenário, Representação, Relator Ministra Ana Arraes.)

É imperioso reforçar que a exigência contida no item “7.1.2”, acerca da apresentação das declarações por parte dos sócios das empresas licitantes, tem como contexto preventivo do que restritivo ou impeditivo. O zelo com a Administração Pública nas licitações vai além da busca do melhor preço, mas sim evitar que possíveis empresários inidôneos, transvestidos em novas

Empresas/CNPJ pactuem contratos perante ao Erário. O que não configura-se o presente caso.

Ademais, de todas as declarações dos sócios exigidas, apenas duas deixaram de ser apresentadas, afastando assim quando situação que desabonasse a Sra. Julianne Iasmim Alves Franco, sócia proprietária da Empresa D'Leon Serviços e Locações Ltda.

Outrossim, como já mencionado anteriormente nesta peça, no presente caso devesse usar o Princípio do Formalismo Moderado, tendo em vista que as ausências apontadas não representam prejuízos, danos ou qualquer situação que desqualifique a proposta apresentada.

Novamente, como já mencionado, a ausência dessas documentações, por não representarem risco a análise da proposta protocolada, não impediria que esta Administração no ato de pactuar o contrato solicita-se a apresentação das aludidas declarações.

Oportunamente, a contrarrazoante junta em sua petição as 02 (duas) declarações "Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" e a "Certidão Negativa de Débito Municipal", com as seguintes datas de emissão: as 18:35:41 do dia 27/06/2023 e as 18:32:30 do dia 27/06/2023, respectivamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JULIANNE IASMIM ALVES FRANCO**  
**CPF: 089.019.074-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:35:41 do dia 27/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2023.

Código de controle da certidão: **7347.5CB8.E84D.A190**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
**Secretaria Municipal de Tributação**

**Departamento de Arrecadação e Cobrança**

**Certidão Negativa de Débitos**

**Número 419.284**

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

**Contribuinte:** JULIANNE IASMIM ALVES FRANCO  
**C.P.F.:** 089.019.074-70

**Certidão Válida por 60 dias**

**Emitida em 27 de JUNHO de 2023, 18:32:30 horas**

**Código de Validação:** NUXT99234

**CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 419.284**

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site <http://www.parnamirim.rn.gov.br/> , pelo agente recebedor**

Ao observar as datas de emissão, pode-se observar que ambas as declarações foram emitidas durante a execução da licitação, o que ao nosso ver demonstra a boa fé e intenção da Empresa D'Leon Serviços e Locações Ltda em atender as todas as exigências editalícias e torna-se apta a contratar perante esta Administração.

Desta forma, mediante todas as argumentações ora expostas, as suscitações da querelante não devem prosperar.

**i) Da Qualificação Financeira da Empresa D'Leon Comércio e Serviços Eireli**

Outro ponto questionado pela querelante foi acerca da qualificação financeira da Empresa D'Leon Comércio e Serviços Eireli:

"Item 7.1.4.5 **"QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA"** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez: Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que o referencial indicado na tabela abaixo e Imobilização de Recursos Permanentes (IRP), Relação de Capitais de Terceiros (RCT) e Participação de Capitais de Terceiros (PCT) menor ou igual que o referencial indicado na tabela abaixo, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial." (Com a ausência desses parâmetros é impossível verificar a autonomia e qualificação econômica da empresa para se candidatar ao Certame.

Assim, a mesma deixou de apresentar para o item 7.1.4.5, acima citado, a Imobilização de Recursos Permanentes (IRP), Relação de Capitais de Terceiros (RCT) e Participação de Capitais de Terceiros (PCT) menor ou igual que o referencial indicado na tabela citada no edital, em comento, resultantes da aplicação das fórmulas exigidas, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, esse índice tem como objetivo analisar a saúde financeira, se esta regular e com boa situação e se a mesma tem condições de executar o serviço licitado.

A requisição dos índices como postulado no item "7.1.4.5." é uma solicitação para auxiliar a Administração Pública analisar e averiguar se as empresas licitantes gozam de boa saúde financeira para executar o serviço pretendido/licitado.

Todos os índices requeridos são compostos por dados retirados do



Balanço Patrimonial 2022 devidamente registrado.

Como dito anteriormente, a solicitação dos índices é um facilitador para nossa análise, a sua ausência nos obriga a verificar de forma manual o balanço e realizar os cálculos, para ai sim, identificar se a empresa possuiu ou não saúde financeira.

Desta forma, foi necessário analisar junto ao Balanço Patrimonial 2022 apresentado pela Empresa D'Leon Comércio e Serviços Eireli, os dados financeiros. Vejamos os índices requeridos e suas fórmulas:

Pontuação deverá seguir a de referência sob pena de indeferimento da habilitação.

LIQUIDEZ GERAL	AC - RLP PC + ELP	= Índice mínimo: 1,00
LIQUIDEZ SECA	AC - EST PC	= Índice mínimo: 1,00
IMOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PERMENTES	AP + PNC PL	= Índice máximo: 1,00
RELAÇÃO CAPITAL DE TERCEIROS (P) / ATIVO TOTAL	PC + PNC AT	= Índice máximo: 1,00
PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS (P) / CAPITAL PRÓPRIO	PC + PNC PL	= Índice máximo: 1,00

9

Legenda:

AT - Ativo Total

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

EST = Estoque

AP = Ativo Permanente;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível de Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido;

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ao analisarmos o Balanço Patrimonial da contrarrazoante, identificamos os dados que compõe para formular os índices requeridos e constatados cumprimentos de 100% dos índices. Vejamos:

Empresa: D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

C.N.P.J.: 24.295.246/0001-04

Insc. Junta Comercial: 24600034372 Data: 02/03/2016

Endereço: Rua SUBOFICIAL FARIAS, 372, MONTE CASTELO, PARNAMIRIM/RN, CEP 59146-200

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001

Número livro: 0007

En: Página 1 de 15

Hora: 12:00:39

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>ATIVO</b>	<b>2.088.713,38D</b>	<b>973.122,73D</b>
<b>2</b>	<b>1.1</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.024.931,64D</b>	<b>726.928,31D</b>
<b>3</b>	<b>1.1.1</b>	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>849.868,41D</b>	<b>460.142,16D</b>
<b>4</b>	<b>1.1.1.01</b>	<b>CAIXA</b>	<b>154.874,67D</b>	<b>459.504,36D</b>
<b>5</b>	<b>1.1.1.01.00001</b>	<b>CADXA GERAL</b>	<b>154.874,67D</b>	<b>459.504,36D</b>
<b>7</b>	<b>1.1.1.02</b>	<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>	<b>348.137,92D</b>	<b>637,80D</b>
<b>663</b>	<b>1.1.1.02.00006</b>	<b>SICOOB</b>	<b>348.137,92D</b>	<b>637,80D</b>
<b>10</b>	<b>1.1.1.03</b>	<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<b>346.855,82D</b>	<b>0,00</b>
<b>11</b>	<b>1.1.1.03.00001</b>	<b>APLICAÇÕES AUT. BANCO DO BRASIL</b>	<b>346.828,95D</b>	<b>0,00</b>
<b>662</b>	<b>1.1.1.03.00002</b>	<b>APLICAÇÃO POLPANCA</b>	<b>26,87D</b>	<b>0,00</b>
<b>12</b>	<b>1.1.2</b>	<b>CLIENTES</b>	<b>1.016.433,03D</b>	<b>259.641,06D</b>
<b>13</b>	<b>1.1.2.01</b>	<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>1.016.433,03D</b>	<b>259.641,06D</b>
<b>611</b>	<b>1.1.2.01.00005</b>	<b>MUNICIPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA</b>	<b>26.901,72D</b>	<b>0,00</b>
<b>618</b>	<b>1.1.2.01.00007</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN</b>	<b>0,00</b>	<b>48.344,92D</b>
<b>632</b>	<b>1.1.2.01.00009</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA</b>	<b>0,00</b>	<b>21.909,73D</b>
<b>634</b>	<b>1.1.2.01.00011</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOMINHA/RN</b>	<b>108.818,20D</b>	<b>27.618,00D</b>
<b>642</b>	<b>1.1.2.01.00018</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>113.025,37D</b>
<b>643</b>	<b>1.1.2.01.00019</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA</b>	<b>0,00</b>	<b>16.625,50D</b>
<b>644</b>	<b>1.1.2.01.00020</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO</b>	<b>0,00</b>	<b>11.244,20D</b>
<b>646</b>	<b>1.1.2.01.00022</b>	<b>PREFEITURA MUN. DE MACAIBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE</b>	<b>0,00</b>	<b>12.532,36D</b>
<b>650</b>	<b>1.1.2.01.00023</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>25.905,95D</b>	<b>8.940,98D</b>
<b>654</b>	<b>1.1.2.01.00026</b>	<b>MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GOSTOSO</b>	<b>195.111,46D</b>	<b>0,00</b>
<b>660</b>	<b>1.1.2.01.00029</b>	<b>MUNICIPIO DE BREJINHO</b>	<b>129.243,44D</b>	<b>0,00</b>
<b>679</b>	<b>1.1.2.01.00031</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS</b>	<b>175.889,00D</b>	<b>0,00</b>
<b>682</b>	<b>1.1.2.01.00033</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO</b>	<b>319.996,46D</b>	<b>0,00</b>
<b>683</b>	<b>1.1.2.01.00034</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAÍPÁ</b>	<b>8.312,74D</b>	<b>0,00</b>
<b>695</b>	<b>1.1.2.01.00038</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>	<b>26.254,06D</b>	<b>0,00</b>
<b>18</b>	<b>1.1.3</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>158.630,20D</b>	<b>7.145,09D</b>
<b>28</b>	<b>1.1.3.08</b>	<b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>158.630,20D</b>	<b>7.145,09D</b>
<b>36</b>	<b>1.1.3.08.00008</b>	<b>COFINS RETIDO A COMPENSAR</b>	<b>8.160,00D</b>	<b>0,00</b>
<b>38</b>	<b>1.1.3.08.00010</b>	<b>INSS A COMPENSAR</b>	<b>150.470,20D</b>	<b>7.145,09D</b>
<b>501</b>	<b>1.2</b>	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>63.781,74D</b>	<b>246.194,42D</b>
<b>76</b>	<b>1.2.2</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>238.930,76D</b>
<b>80</b>	<b>1.2.2.04</b>	<b>SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA</b>	<b>0,00</b>	<b>238.930,76D</b>
<b>535</b>	<b>1.2.2.04.00001</b>	<b>JULIANNE TASMIM ALVES FRANCO</b>	<b>0,00</b>	<b>238.930,76D</b>
<b>111</b>	<b>1.2.4</b>	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>63.781,74D</b>	<b>7.263,66D</b>
<b>124</b>	<b>1.2.4.06</b>	<b>IMOBILIZADO EM ANDAMENTO</b>	<b>63.781,74D</b>	<b>7.263,66D</b>
<b>631</b>	<b>1.2.4.06.00001</b>	<b>CONSÓRCIO</b>	<b>63.781,74D</b>	<b>7.263,66D</b>





PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Empresa: D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
C.N.P.J.: 24.295.246/0001-04  
Insc. Junta Comercial: 24600034372 Data: 02/03/2016  
Endereço: Rua SUBOFICIAL FARIAS, 372, MONTE CASTELO, PARNAMIRIM/RN, CEP 59146-200  
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022  
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0002  
Número livro: 0007  
Em **Página 2 de 15**  
Hora: 12:07:39

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
<b>149</b>	<b>2</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2.088.713,38C</b>	<b>973.122,73C</b>
<b>150</b>	<b>2.1</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.000.245,89C</b>	<b>333.332,66C</b>
<b>164</b>	<b>2.1.1</b>	<b>FORNecedores</b>	<b>23.354,50C</b>	<b>29.638,01C</b>
<b>165</b>	<b>2.1.1.01</b>	<b>FORNecedores</b>	<b>23.354,50C</b>	<b>29.638,01C</b>
613	2.1.1.01.00002	NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI EPP	0,00	9.262,00C
647	2.1.1.01.00019	WA COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA ME	0,00	1.638,00C
648	2.1.1.01.00020	FLOR E OLIVEIRA LTDA	21.972,04C	17.053,01C
649	2.1.1.01.00021	O REI DO CAMINHÃO EIRELI - ME	0,00	1.685,00C
691	2.1.1.01.00028	PAIZAO AUTOPECAS E ACESSORIOS EIRELI EPP	1.382,46C	0,00
<b>169</b>	<b>2.1.2</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>291.989,26C</b>	<b>139.742,87C</b>
<b>170</b>	<b>2.1.2.01</b>	<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>291.989,26C</b>	<b>139.742,87C</b>
176	2.1.2.01.00006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER	0,00	71.445,67C
177	2.1.2.01.00007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	188.808,19C	30.101,05C
178	2.1.2.01.00008	IRRF A RECOLHER	205,90C	0,00
179	2.1.2.01.00009	PIS A RECOLHER	18.338,04C	6.808,22C
180	2.1.2.01.00010	COFINS A RECOLHER	84.637,13C	31.387,93C
<b>185</b>	<b>2.1.3</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>6.376,01C</b>	<b>9.721,04C</b>
<b>186</b>	<b>2.1.3.01</b>	<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>6.205,32C</b>	<b>5.401,36C</b>
187	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	2.673,22C	4.333,36C
188	2.1.3.01.00002	PRÓ-LABORE A PAGAR	3.532,10C	1.068,00C
<b>190</b>	<b>2.1.3.02</b>	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>170,69C</b>	<b>4.319,68C</b>
191	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	0,00	3.671,97C
192	2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER	170,69C	647,71C
<b>200</b>	<b>2.1.4</b>	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>606,00C</b>	<b>550,00C</b>
<b>202</b>	<b>2.1.4.02</b>	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>606,00C</b>	<b>550,00C</b>
510	2.1.4.02.00001	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	606,00C	550,00C
<b>382</b>	<b>2.1.5</b>	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>677.920,12C</b>	<b>153.680,74C</b>
<b>151</b>	<b>2.1.5.01</b>	<b>EMPRÉSTIMOS</b>	<b>6.635,04C</b>	<b>10.380,59C</b>
152	2.1.5.01.00001	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	0,00	3.636,63C
664	2.1.5.01.00002	CHEQUE ESPECIAL	0,00	6.743,96C
692	2.1.5.01.00003	EMPRÉSTIMO SICCOB	6.635,04C	0,00
<b>666</b>	<b>2.1.5.08</b>	<b>PARCELAMENTOS</b>	<b>671.285,08C</b>	<b>143.300,15C</b>
667	2.1.5.08.00001	PARCELAMENTO DE PIS	0,00	2.020,99C
668	2.1.5.08.00002	PARCELAMENTO COFINS	0,00	17.436,27C
669	2.1.5.08.00003	PARCELAMENTO CSLL	0,00	25.940,84C
670	2.1.5.08.00004	PARCELAMENTO IRPJ	0,00	65.570,47C
671	2.1.5.08.00005	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - DIVIDA ATIVA	0,00	5.931,15C
672	2.1.5.08.00006	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	0,00	18.273,78C
673	2.1.5.08.00007	PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO	0,00	3.868,94C
675	2.1.5.08.00009	PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO - 03	0,00	4.257,71C
698	2.1.5.08.00010	PARCELAMENTOS FEDERAIS - 1	271.672,88C	0,00
699	2.1.5.08.00011	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - 03	399.612,20C	0,00
<b>242</b>	<b>2.3</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.088.467,49C</b>	<b>639.790,07C</b>
<b>243</b>	<b>2.3.1</b>	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>500.000,00C</b>	<b>500.000,00C</b>
<b>244</b>	<b>2.3.1.01</b>	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>500.000,00C</b>	<b>500.000,00C</b>
245	2.3.1.01.00001	JULIANNE IASMIM ALVES FRANCO	500.000,00C	500.000,00C
<b>264</b>	<b>2.3.3</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>588.467,49C</b>	<b>139.790,07C</b>
<b>265</b>	<b>2.3.3.01</b>	<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>588.467,49C</b>	<b>139.790,07C</b>

Ou seja, os índices exigidos no item “7.1.4.5.” foram todos atendidos, comprovando a boa saúde financeira da Empresa D’Leon Comércio e Serviços Eireli, desta forma, os apontamentos suscitados pela querelante não devem

---

prosperar.

#### IV. DA CONCLUSÃO

Diante todo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** os recursos impetrados pela empresa TAC Transporte e Aluguel de Carros Ltda – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 05/097.586/0001-78

Macaíba-RN, 02 de agosto de 2023.



**Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano**  
Pregoeira Oficial - PMM





## JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no transportes de alunos da Rede Municipal de Ensino infantil, fundamental, estadual, alunos universitários para unidades de ensino superior no âmbito da grande Natal e IFRN destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

a) **RECORRENTE:** TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP (C.N.P.J. n.º 05.097.586/0001-78);

b) **RECORRIDA:** D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (C.N.P.J. n.º 24.295.246/0001-04).

A Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela Portaria n.º 183, de 05 de maio de 2023, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 13, inciso IV do Decreto Federal n.º 10.024/2019, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide, com base no parecer jurídico, por ACOLHER a manifestação do Pregoeiro, razão pela qual CONHEÇO do recurso interposto e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo como vencedora a participante D'Leon Comercio e Serviços EIRELI (C.N.P.J. n.º 24.295.246/0001-04), por atender às disposições do Edital. Anexe-se a presente decisão a plataforma de licitações eletrônicas. Publique-se na imprensa oficial.

Macaíba/RN, 09 de agosto de 2023.

**Ademar Teixeira da Silva Júnior**  
Secretário Municipal de Educação